



DECRETO N.º 073/2026.

**FIXA PRAZOS PARA A COBRANÇA DO IPTU –
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO,
TAXAS DE COLETA DE LIXO, ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo como base legal o que lhe é conferido pela Lei Complementar nº 032/2013 e suas alterações, que trata do Sistema Tributário do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2026, que deverá ser pago pelos contribuintes, terá os seguintes vencimentos:

Parágrafo Primeiro. No pagamento à vista, e com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor principal, até o dia 10 de junho de 2026.

Parágrafo Segundo. Em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sem qualquer desconto, nas seguintes datas de vencimento:

1ª parcela: até o dia 10 de junho de 2026;

2ª parcela: até o dia 10 de julho de 2026;

3ª parcela: até o dia 10 de agosto de 2026;

4ª parcela: até o dia 10 de setembro de 2026.

Art. 2º. A contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP, incidente sobre os imóveis vagos (sem construção), terá o mesmo vencimento do IPTU.

Art. 3º. A contribuição para o Custeio de Limpeza Pública, incidente sobre os imóveis vagos e construídos, terá o mesmo vencimento do IPTU.

Art. 4º. A Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício de 2026, será lançada de forma individual em um único carnê e deverá ser paga



pelo contribuinte em cota única sem desconto, até 10 de junho de 2026 ou em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sem qualquer desconto, nas seguintes datas de vencimento:

1ª parcela: até o dia 10 de junho de 2026;

2ª parcela: até o dia 10 de julho de 2026;

3ª parcela: até o dia 10 de agosto de 2026;

4ª parcela: até o dia 10 de setembro de 2026.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 11 de maio de 2026.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal